



Exc 504

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 547 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 70 / 83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: ALDAIR FERREIRA LISBOA
Endereço: Rua das Cariocas, Qd. 29, Lt. 20,
Conj. C. do Sul, M. de Aparecida de
Goiania-Go.

ADVOGADO : Dr. Batista Balsanulfo
Endereço: Rua 2, nº 230 s/505 - Centro.
Nesta.

RECLAMADO: KIB Y CIA
Endereço: Rua 229, nº 199, S. Universitário,
Nesta.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO

11/01/83 às 12,30 hs.

recordo
18-10-5-87
10-6-83
23-06-83

AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania-Go.
autuo a reclamação que segue, com 02 (dois) documentos.
Eu, José Cirilo Correia
Técnico Judiciário, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

RECLAMANTE:				
RECLAMADO:		Aldair Ferreira Lisboa KIR Y CIA		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	DATA:	Nº	
		Coímbia	25/02/63	1095/63
	OBJETO	Aviso prévio, férias, etc.		
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES:		
		escrita	Batista Galsantio	
DISTRIBUIDA À		JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
		1ª		
Audiência: dia 14 de abril de 63 às 12:30 hs.				

547/83

L.1.1235

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

02
juiz

DIST. Nº 1093/83
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 24/02/83
[Assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz, Aldair Ferreira Lisboa, brasileiro, casado, garçon, residente e domiciliado à Rua das Cariocas, Qda. 29, Lt. 20, Conj. Cruzeiro do Sul, Município de Aparecida de Goiânia-Go., através de seu adv. m. j., com escritório profissional à Rua 2, N.º 230 sala 505, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra, KIB Y CIA, Rua 229 nº 199, Setor Universitário, nesta Capital, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pelo Reclamado, em 06/11/82 e demitido, injustamente, em 08/02/83, exercendo as funções de garçon, com remuneração mensal de Cr\$ 41.472,00 mais comissões de 10%, perfazendo-se um total de Cr\$ 100.000,00;

Que, sempre cumpriu jornadas diárias das 16 às 05 da manhã seguinte, sem intervalos;

Que, não teve sua CTPS anotada, o que desde já se requer.

Assim, requer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais e demais imposições legais e que são:

Aviso Prévio -	-	-	Cr\$	100.000,00
Férias t. período	-	-	Cr\$	33.333,33
13º Salário, ídem	-	-	Cr\$	33.333,33
Horas-Extras, 3 diariamente, (270)	-	-	Cr\$	92.000,00
Sal. Retido, parte fixa, t. período	-	-	Cr\$	165.888,00
FGTS, Cód. 32.000,00, digo, Cód. 01	-	-	Cr\$	32.000,00
T O T A L:	-	-	Cr\$	<u>389.888,00</u>

Requer, ainda, o pagamento em dôbro das parcelas relativas a salários retidos, caso não sejam quitadas na primeira audiência.

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal desde já requerido e sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 389.888,66

Pede deferimento.

Goiânia-Go, 23 de fevereiro de 1983.

PP.

CPF 021433801

PP.

CPF 044653181-20

03
20/8

PROCURAÇÃO

Aldair Ferreira Bispoa, Svanileiro,
Casado, favelado, residente n/ Capital,
à Rua dos Cariocas, Qda. 29,
17. 20, Conj. Cruzeiro do Sul.

OUTORGANTE(S):

OUTORGADO

BATISTA BALSANULFO

ADVOGADO

OAB-DF 2.386

OAB-GO 3.538-A

CPF 044853.181/20

PODERES:

: amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-judicia" e "extra", para ditos procuradores representarem, conjunta ou separadamente, o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fóro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para,

propor Ação Reclamatória Trabalhista, contra Kibis e Companhia, Rua 229 nº. 199, setor Universitário, n/ Capital.

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO DE PROCURADORES

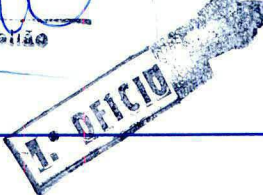
Recebi, por ser o(a) _____, firma de
Aldair Ferreira Bispoa

Em _____ de _____ de 1983
Em Goiânia, _____

09/09/83

João Roberto Alves Neto - Tabelião

Aldair Ferreira Bispoa
OUTORGANTE



04
228

- Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e - - Similares no Estado do Goiás -

Rua 31 n.º 35 — Centro — Telefone: 23-7814 — Goiânia — Goiás

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS, com sede à Rua 31 N.º 35 — Centro — nesta Capital, e o SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS, com sede à Av. Anhanguera N.º 3.712, sala 709 — Ed. Palácio do Comércio — Centro, por seus representantes no final assinados, devidamente autorizados por Assembléias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para discussão e aprovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 1.a — Aos empregados representados pelo SECHSEG, com base territorial no Estado de Goiás, um reajuste salarial correspondente a 48,18% (quarenta e oito ponto dezoito por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 22 de março de 1982, nos termos da Lei 6.886 de 10.12.80, que alterou a Lei 6.708 de 30.10.79, art. 2.º: informamos que o novo salário da classe entrará em vigor a partir de 01.11.82, e o sistema de correção já está aplicado de acordo com o INPC.

a) — até Cr\$ 49.824,00, um aumento de 48.18 (quarenta e oito ponto dezoito por cento) (43.8 + 1.1);

b) — de Cr\$ 49.824,01 a Cr\$ 166.080,00, um aumento de 43.80% (quarenta e três ponto oitenta por cento) (43.8 + 1.0), somando-se ao resultado mais — Cr\$ 2.182,29;

c) — de Cr\$ 166.080,01 a Cr\$ 249.120,00, um aumento de 35.04% (trinta e cinco ponto zero quatro por cento) (43.8 + 0.8), somando-se ao resultado mais — Cr\$ 16.730,90;

d) — de Cr\$ 249.120,01 a Cr\$ 332.160,00, um aumento de 21.90% (vinte e um ponto noventa por cento) (43.8 + 0.5), somando-se ao resultado mais Cr\$. . . . 49.465,27;

e) — de Cr\$ 332.160,01 em diante, um aumento fixo de Cr\$ 122.208,31.

§ ÚNICO — A título de indenização pela transferência da data base de 22 de setembro para 31 de outubro do corrente ano, fica assegurada uma única parcela equivalente a 5,8% (cinco vírgula oito por cento) sobre o salário reajustado, que será paga de uma só vez no mês de novembro subsequente.

CLÁUSULA 2.a — O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizada na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

§ ÚNICO — Para os empregados que na data base de 31 de outubro de 1.982, não tiverem 6 (seis) meses de admissão, os seus salários serão corrigidos de acordo com o que estabelece o Art. 5.º da Lei 6.708/79.

CLÁUSULA 3.a — Para o empregado que percebe salário constituído de parte fixa e parte variável, o reajuste incidirá somente na primeira.

CLÁUSULA 4.a — Ao pizzaiolo-chefe fica assegurado 02 (dois) salários mínimos regional e aos auxiliares 1 1/2 (hum e meio).

CLÁUSULA 5.a — Fica assegurado o piso salarial de 1 (hum) salário mínimo regional, acrescido de 5% (cinco por cento), para os empregados que trabalham em limpeza.

CLÁUSULA 6.a — Fica assegurado aos garçons 02 (dois) salários mínimos regional.

CLÁUSULA 7.a — Nos estabelecimentos em que são cobradas taxas de serviços, estas serão revertidas em sua totalidade aos garçons, sem prejuízo da parte fixa, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA 8.a — Aos garçons que perceberem à base de comissão, o ajuste deverá ser expresso e homologado pelos Sindicatos representantes das categorias profissional e patronal.

CLÁUSULA 9.a — As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus garçons, contratados ou não, uma refeição em cada jornada de trabalho.

CLÁUSULA 10.a — Serão compensados os aumentos, abonos ou adiantamentos concedidos pelo empregador no período compreendido entre 23 de março de 1.982 a 31 de outubro de 1.982, salvo os decorrentes de: promoção, transferência, equiparação salarial e término de contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 11.a — A remuneração do repouso semanal e dos dias de feriados será paga aos comissionistas, nos termos da Lei N.º 605, de 05 de janeiro de 1.949, e da Súmula 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 12.a — Além do reajuste ora concedido na Cláusula 1.a, fica concedido aos empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás, a título de produtividade, um aumento de 4% (quatro por cento), excluindo-se os comissionistas.

CLÁUSULA 13.a — A todos os empregados que tenham ou venham completar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e ao mesmo empregador, além do reajuste previsto no Caput da Cláusula 1.a, e do aumento de produtividade previstos nesta Convenção, fica assegurado o adicional de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

CLÁUSULA 14.a — A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 15.a — O pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação desta Convenção, correspondentes ao mês de novembro, será efetuado até o último dia do mês seguinte ao da homologação deste Instrumento pela Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA 16.a — Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13.º salário, indenização etc., de empregados comissionistas, será feito pela média das comissões dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 17.a — As empresas ficam obrigadas ao depósito do FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados.

CLÁUSULA 18.a — As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento, mencionando o nome do estabelecimento, as importâncias pagas, os descontos efetuados e os períodos de competência.

CLÁUSULA 19.a — Quando as empresas exigirem, expressamente, o uso de uniformes, com ou sem emblema, ficam obrigados a fornecê-lo, gratuitamente. O empregado deverá devolvê-lo na época da rescisão contratual, no estado em que se encontrar.

05
M.F.

CLÁUSULA 20.a — Os empregadores se obrigam, em caso de dispensa, por justa causa, a fornecerem por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser considerada a dispensa, sem justa causa.

CLÁUSULA 21.a — Durante o prazo do AVISO PRÉVIO dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso não trabalhado.

CLÁUSULA 22.a — As empresas terão 10 (dez) dias para providenciar o acerto de contas e homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, após o vencimento do Aviso Prévio.

CLÁUSULA 23.a — Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término das 08 (oito semanas após o parto).

CLÁUSULA 24.a — Fica proibida a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes, desde que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar a escola.

CLÁUSULA 25.a — O empregado que se submeter a exames vestibulares ou supletivos terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento.

CLÁUSULA 26.a — Em toda a jurisdição do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro no Estado de Goiás, será respeitada a jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

CLÁUSULA 27.a — Conforme autorização em assembléia geral extraordinária realizada em 28 de setembro de 1.982, as empresas estão autorizadas a descontar dos salários de todos os seus empregados, sindicalizados ou não as seguintes importâncias:

a) — 3% (três por cento) dos que perceberem até 3 (três) salários mínimos regional;
b) — 4% (quatro por cento) dos que perceberem salários superiores ao item acima mencionado.

§ PRIMEIRO — Os descontos previstos nesta Cláusula, deverão ser deduzidos de uma só vez no mês de novembro e o recolhimento dos valores correspondentes até 30 de dezembro de 1982 terá que ser feito a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, nas agências do Banco do Brasil S. A., Conta n.º 5-576-x, ou na Caixa Econômica Federal, Conta n.º 076728-0, ou outros Bancos autorizados pelo Sindicato supracitado, sob pena das Sanções Legais.

§ SEGUNDO — As guias especiais para o recolhimento dos mencionados descontos serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás, e após efetuados os recolhimentos serão a ele remetidas cópias autenticadas.

CLÁUSULA 28.a — As empresas permitirão que pessoas credenciadas ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidade de seus associados, de acordo com o disposto no art. 545, da CLT, ou ainda, para associarem os empregados, desde que não prejudique o andamento normal do serviço na empresa.

CLÁUSULA 29.a — As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por ele efetivamente exercida, com todas as vantagens atinentes ao seu cargo, discriminando os aumentos concedidos e demais obrigações, tudo após a homologação deste acordo pela DRT-GO.

CLÁUSULA 30.a — O reajuste ora promovido vigorará de 1.º de novembro de 1982 a 30 de abril de 1983, e as demais condições desta Convenção, até 31 de Outubro, também de 1983, que será a data base para celebração da próxima Convenção.

CLÁUSULA 31.a — As penalidades cominadas às empresas e empregados em caso de violação de quaisquer dos dispositivos da presente Convenção são as previstas na CLT e legislação complementar.

CLÁUSULA 32.a — Os dissídios decorrentes da aplicação desta convenção serão dirimidos na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 33.a — As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E, por estarem assim, justos e convencidos, firma a presente em tantas vias quantas necessárias, para os mesmos efeitos.

Goiânia, 29 de outubro de 1982.

PAULO FLORENTINO
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio
Hoteleiro e Similares no Estado de Goiás

ODORICO NERY
Presidente do Sindicato de Turismo e Hospitalidade
no Estado de Goiás

Ref. proc DRT 5743/82
TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTA INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 09.11.82

Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais

06
118

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Uma

Instrumento de procuração: Uma

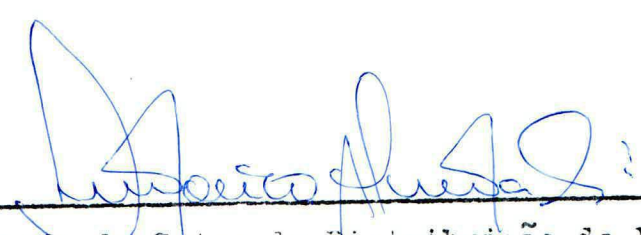
~~Folhas de~~ documentos diversos: Uma

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 1093/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 14 de Abri de 1983, às 12 30, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 25 de Feve de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



07
M.F.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

Proc. 547/83

INTIMAÇÃO Nº 1.235/83

Em 28 de fevereiro de 19 83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na av. Goiás nº 352
2º andar - Centro, 2º andar, às 12:30 horas do dia 14
do mês de abril de 19 83, sob as penas da lei, a fim de
prestar depoimento pessoal, no processo em que são partes:
como testemunha

ALDAIR FERREIRA LISBOA e KIB Y CIA, conforme cópia anexa.

Saudações,

1ª JOJ-GOIANIA-AUD.:14/04/83-Not.1235/83

Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Juiz Judiciário

Proc. 547/83

KIB Y CIA

Rua 229 nº 199 - 3. Universitário

Nesta

GO

A testemunha faltosa poderá
ser conduzida coercitivamente,
te, multada ou presa.

Cópia que nesta data foi expedida à
correspondência supro através do registro

Postal n.º Seed - J. Recife
Goiânia, 01 de 03 de 19 83

M. S. Sousa
71 Diretor da Secretaria

CERTIFICADO que o original da presente NOTIFICAÇÃO nº 1235 / 83, registro nº , expedida em 05 / 03 / 83, foi devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela E. B. C. T., sob alegação de fechado
3 meses (carteiro voltou 3 meses)
Leid.
conforme anotado e assinado pelo Servidor daquela empresa.

Colônia
Belo Horizonte, 05 de 03 de 83

Diretor de Secretaria

XX
XX

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Colônia,	<u>14</u> de <u>03</u> de 19 <u>83</u>
_____ DIRETOR DE SECRETARIA	

Intime-se o recte. para fornecer o atual endereço do recdo.

Go, 16-mar-1983.

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten line]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

INTIMAÇÃO Nº 1661/83

Em 17 / março / 1983

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 547/83
Recte. - ALADIR FERREIRA LISBOA
Recdo. - KIB Y CIA

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - - **Fica intimado a comparecer na Secretaria desta 1ª JCJ para fornecer o endereço correto da reclamada.**

Atenciosamente,

1ª JCJ not. nº 1661/83

Fantasia
Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Aladir Ferreira Lisboa

Rua das Cariocas Q-29 L-20 Conjunto Cruzeiro do Sul
N E S T A

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal nº SEED S/RECIBO

Goiânia, 18 do 03 de 19 83 626

M. S. Sousa
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

pedicao em favor
Aos 28 de 03 de 1951

Diretor de Secretaria *[Signature]*

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

09

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz Presidente da 1ª JCC de Goiânia-Go.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

J. Notifique-se no endereço fornecido.

Go.25.03.83-6afeira

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Proc. 547/83

Reclte. ALDOIR FERREIRA LISBOA

Reclde. KIB Y CIA.

MM. Juiz,

O endereço correto do Reclamado é Rua 229 nº 199, Setor Universitário, onde o mesmo deverá ser notificado para comparecer em audiência designada por V. EXA, para o dia 14/04/83, às 12:30 Horas.

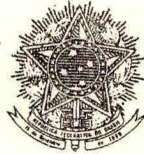
N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 23/março/83.

Pp.

[Signature]
OABGo. 3658-A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1958/83
proc. 547/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Aldair Ferreira Lisboa

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2ª and. centro, às 12,30 (doze e trinta) horas do dia 14 (quatorze) do mês de abril, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

1ª JCJ-GOIANIA
Not. 1958/83

14-4

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED Nº proc. 547/83

Not. 1958/83

DESTINATÁRIO
KIB Y CIA

ENDEREÇO
Rua 229 nº 199 - Setor Universitário

CIDADE NESTA ESTADO

RECEBIDO EM 6-1-83 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

SEED
04 ABR 1983
POT-DR-GO

e 19 83

presente
pedida
via
registro'

/19 83-24

KIB Y CIA

Rua 229 nº 199 - Set

NESTA

TRT 1.1.1237



11/2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 547 / 83.

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 1.983,
às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Aldair Ferreira Lisboa
contra Kib Y Cia
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Batista Balseanulfo e a recda. representada por Ali Nohamad a quem o MM. Juiz concedeu o prazo de 24 horas para juntar aos autos o documento de representação, ou seja, a cópia do contrato social.

ACORDO: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$100.000,00, sendo Cr\$50.000,00 até dia 10.maio.83 e Cr\$50.000,00 até 10.junho.83, tudo até às.....
15,30 hs. (quinze horas e trinta minutos).

Incide sobre o acordo a multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$5.168,00.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

50

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recdo

guias nº 521/83 para depósito da impor-

tância de Cr\$ 50.000,00 =

Goiânia, 18 de 04 de 19 83 - 2ª Feis

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira

Auxiliar Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recdo

guias nº 522/83 para depósito da impor-

tância de Cr\$ 50.000,00 =

Goiânia, 17 de 04 de 19 83 - 2ª Feis

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira

Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

2ª guia dep 521/83

Aos 14 de 05 de 19 83 - 1ª Feis

Diretor de Secretaria *[Signature]*

JUNTOS

[Large handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE AVALIAÇÃO, passado na forma abaixo:

O DOUTOR

, Juiz do Trabalho,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.	Op.	Conta nº	D
1009	009	905360	9

JUSTIÇA DO TRABALHO – GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta	Proc. nº J.C.J.	Guia nº	<input type="checkbox"/> Depósito em dinheiro	<input checked="" type="checkbox"/> Depósito em cheque
1ª	547/83	521/83		

Reclamante
ALDAIR FERREIRA LISBOA

Reclamado
KIBY CIA

CL	D	Valor do depósito-Cr\$
20	5	50.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a: ACORDO

CL	D	Valor do levantamento-Cr\$
83	3	

vencimento até 10/05/83

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a BATISTA BALSANULFO

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia 18 de abril de 19 83

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiânia - Go.

Autenticação

CEP 07488-10 50.000,00B45J

34 179

O QUE CUMPRE, no prazo de dez dias e na forma da lei -

, de de 19 - E Eu,

Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho — Presidente

Endereço do executado:

Recebi nesta data a guia nº 521/83-4s e ss 11/83
p/ levantamento de Cr\$ 50.000,00 =
referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação.
Goiânia 11 de 08 de 1983

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

2ª ORA para dep. 511/83
Aos 13 de 08 de 1983-11

Diretor de Secretaria *[Handwritten signature]*

JUNTOS
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

O BEL. PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no uso de suas atribuições e na forma da lei, Certifica o que abaixo consta.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag. 1009

Op. 009

Conta nº 905623

D 3

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta 1ª

Proc. nº J.C.J.

x 547/83

Guia nº

522/83

Depósito em dinheiro

Depósito em cheque

Reclamante

ALDAIR FERREIRA LISBOA

Reclamado

KIBY CIA

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20 5

50.000,00

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo

vencimento até 10/06/83

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a BATISTA BALSANULO

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia 18 de abril

de 19 83

Autenticação

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª J. C. J.
Goiânia - Go.

CEF 1 2 68 JUN 10 50.000,00 (15)

PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Recebi nesta data a guia nº 522/83-4ª e 5ª vias
p/ levantamento de Cr\$ 50.000,00 =
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação,
Goiania, 14 de 08 de 19 83

[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish or scribble]

BERNARDINO FLEURY DA SILVA E SOUZA

83-11-39



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4028/83

Em 14 de junho de 19 83

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ 547/83
Recte. : Aldair Ferreira Lisboa
Recdo. : Kib Y Cia

Senhor:


Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "providenciar o pagamento das custas processuais no valor de Cr\$5.168,00 prazo de três dias.

Atenciosamente,

1ª JCJ. not. 4028/83
Ao Ilmo. Sr.

KIB Y CIA
Rua 229 nº 199 - S.Universitário
NESTA


Diretor de Secretaria

CERTIDÃO
Cópia que nesta data foi expedida
Correspondência supra citada do registro
Postal n.º 5041/1000
Goiânia, 16 de 06 de 19 83

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 23/06/83 decorreu
pelo seu seu e Rde efetuasse
pagto das Custas

Goiânia, 24/06/83

pl. Jugs
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 24 de Junho de 1983

Diretor de Secretaria pl. Jugs

CONCLUSOS

A' execução

GO. 24.06.83-68

Diaten Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Setor de cálculos

Goiânia, 28 de 06 de 1983

pl. Jugs

u# 5.168,00 ---- custas processuais
u# 1.227,00 ---- emolumentos de execução
u# 6.395,00 ---- Total do cálculo

Em 28.06.83

Biliana d'Peua
"contadora"

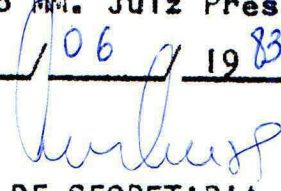
Assinado
Malva Santos do Prado
Chefe da Seção de Cálculos
de Liquidação Judicial
de Goiânia

15
μ.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os pre
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 30 / 06 / 1983.



DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 6.395,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe
quente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDXIJ.

Goiânia, 16 de 08 de 1983

[Signature]
Diretor da Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

requerida, a
guias nº 639505 da impor-
tância de Cr\$ 1198/83
Goiânia 16 de 08 de 1983

[Signature]
Funcionário

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 1128/83

Em, 16 de 08 de 1983

[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

2º e 3º = ora para des. 1198/83
Aos 17 de 08 de 1983

Diretor da Secretaria

[Signature]
JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

[Signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

547/83

1128/83

Depósito em dinheiro

Depósito em cheque

Reclamante

ALDAIR FERREI A LISBOA

Reclamado

KIB Y CIA

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

6.395,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

pagamento das custas e emolu-
mentos.

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

à disposição da 1ª J.C.J. de Goiânia

Goiânia

16

de

agosto

de 1983

CEP 0 9 03.800 16

6.395,000451

34 179
Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiânia - Go.

Autenticação

CERTIFICO, em cumprimento ao r. despa
cho do MM. Juiz Presidente, que, revendo os processos em
andamento, livros, arquivos e demais assentamentos existen
tes nesta Junta, não encontrei processo de reclamação con
tra _____

_____, Era o que me cumpria certificar face
ao requerido, pelo que dou fé. SECRETARIA DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, aosdias do mês
de de hum mil e novecentos e

PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 17 de Agosto de 1983

Dirutor da Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Aguarde-se a devolução do Mandado.

Após, a Secretaria para inforoar o decurso de prazo para embargos.

Go.18/08/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado e l. de embargo

Aos 22 de Agosto de 1983

Dirutor da Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 547/83
Mandado nº- 329/83

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

17 AGO 1983
MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: União Federal, em cumprimento, cite KIB Y CIA, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 6.395,00 (Seis mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~ e cujo inteiro teor é o seguinte:
decisão

"Custas pela recda. no importe de Cr\$5.168,00.

(Emolumentos de execução Cr\$1.227,00)."

Recebido do JCI: em 1/8/83
Distribuído em 04/08/83
V. Prozo em 13/08/83
Cargo Nº 433

Recebido do JCI: em 1/8/83
Distribuído em 6/7/85
V. Prozo em 15/7/83
Cargo Nº 338

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diretor de Secretaria datilografada e subscrevi, aos 28 dias do mês de Junho de 19 83.

JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Rua 229 nº 199, Setor Universitários.

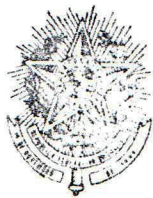
T.R.T. 1.1. 1249

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
gigi à rua/av. _____ nº _____ e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. Ali Fares
_____, cargo ou função Proprietário
110 _____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e _____ contra-fê.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 19 ____.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª Região

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª J.C.J. de Goiânia PROC. Nº 501 E /19 83

Aos 20 dias do mês de Agosto do ano de 1983 na
rua: 229 nº 199 - 3.ª Avenidas, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de União
Federal, contra Ribeiro
Cia, para pagamento da importância de
Cr\$ 6.395,00, não tendo o executado, no prazo
legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

(1) Uma cheque de nº 488198
no valor de Cr\$ 6.395,00 (seis-
mil trezentos e noventa e cin-
co Cruzados) contra o Banco
Brasileiro Comercial.

Total da avaliação: Cr\$ _____

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino.

TRT 1.1.1207

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. J. S. J. Goiânia

_____, _____, _____,
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à Av. Goiás 382 - Centro
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Goiânia de 10 de Agosto de 1983

[Handwritten Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

Goiânia de 10 de Agosto de 1983

[Handwritten Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 19/08/83 recebi o valor de R\$ 100,00 a título de depósito em nome de J. S. J. Goiânia.

Goiânia, 22 de Agosto de 1983

[Handwritten Signature]
Diretor do Secretariado
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

O BEL. PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretor da Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no uso de suas atribuições e na forma da lei, Certifica o que abaixo consta.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao r. despacho do MM. Juiz Presidente, que, revendo os processos em andamento, livros, arquivos e demais assentamentos existentes nesta Junta, não encontrei processo de reclamação contra _____

_____. Era o que me cumpria certificar face ao requerido, pelo que dou fé. SECRETARIA DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, aosdias do mês de de hum mil e novecentos e

PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 22 de ago de 1983

Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

A Secretaria par informar se já decorreu o prazo para embargos, positivo, providencie a mesma o recolhimentos da custa.

Go.23/08/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO

de decorrer o prazo para o pedido de embargos em face da sentença de 15.12.82

Diretor da Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

Recebi nesta data a guia nº 1128/83 referente ao levantamento de Cr\$ 6.395,00 referente ao presente processo, cujo valor dou quitação.

Colônia 25 de 08 de 19 83

Funcionário

MANOEL DA MENDONÇA
CCD, P. 1. MAT. 67.630.3
GERENTE DE NÚCLEO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de DARF (2)
Aos 26 de ago de 1983

Diretor da Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CADIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF

03 DATA DE VENCIMENTO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19

3

4

5

3

6

7

8

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

20

CODIGO

21 VALOR - CR\$

1

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CODIGO

24 VALOR - CR\$

4

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CODIGO

27 VALOR - CR\$

7

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

9

30

AUTENTICAÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

RECLAMANTE(S)

RECLAMADO(S)

GUIA N.º

EXPÉDIDA EM

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO N.º 004/75 SRF (CIEF) 0029

CERTIFICO, em cumprimento ao r. despacho do MM. Juiz Presidente, que, revendo os processos em andamento, livros, arquivos e demais assentamentos existentes nesta Junta, não encontrei processo de reclamação contra _____ . Era o que me cumpria certificar face ao requerido, pelo que dou fé. SECRETARIA DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês _____ de _____ de _____.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CADIMBO PADRONIZADO DO CGC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF

03 DATA DE VENCIMENTO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19

3

4

5

3

6

7

8

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

20

CODIGO

21 VALOR - CR\$

1

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CODIGO

24 VALOR - CR\$

4

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CODIGO

27 VALOR - CR\$

7

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

9

30

AUTENTICAÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

RECLAMANTE(S)

RECLAMADO(S)

GUIA N.º

EXPÉDIDA EM

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO N.º 004/75 SRF (CIEF) 0029



21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 26 de 08 1.9 85-67

Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Diretor de Secretaria
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e